CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2022

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5779/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 210/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado pela Sra. **MARIA DE SOUSA CARVALHO,** portadora do CPF de Nº 218.001.113-04, RG de Nº 510.415 SSP/PI, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 96, de Junho de 2021, e o fornecedor **JOSE EDNANDO SAMPAIO DE SOUSA**, CPF Nº 039.396.783, RG nº 4.295.085 SSP-PI, residente na R Jose Pereira de Carvalho, 55, Bairro Pau D'arco, São José do Divino-PI, e daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação dos serviços de manutenção em equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José do Divino-PI:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TROCA DE REGULADOR DE PRESSÃO DO COMPRESSOR	03	UND	R$ 240,00	R$ 720,00
02	REGULAGEM DO EQUIPO (CANETA E SERINGA TRÍPLICE)	10	UND	R$ 90,00	R$ 900,00
03	TROCA DO ENCAIXE DA GARRAFA (BOCAL)	04	UND	R$ 120,00	R$ 480,00
04	SUBSTITUIÇÃO DA VALVULA DE REGULAGEM DE ÁGUA DO EQUIPO (CANETA E SERINGA TRÍPLICE)	04	UND	R$ 127,00	R$ 508,00
05	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO SUGADOR	30	UND	R$ 90,00	R$ 2.700,00
06	SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA DRENO DO COMPRESSOR	05	UND	R$ 105,00	R$ 525,00
07	RETIRADA DE VAZAMENTO DE ÁGUA NA GARRAFA DO EQUIPO (TROCA DO ANEL ORING)	03	UND	R$ 37,50	R$ 112,50
08	TROCA DE VÁLVULA DE SEGURANÇA DO COMPRESSOR	03	UND	R$ 185,00	R$ 555,00
09	RETIRADA DE VAZAMENTO DE AR DA MANGUEIRA DA CANETADE ALTA ROTAÇÃO	15	UND	R$ 45,00	R$ 675,00
10	TROCA MANGUEIRA VAZAMENTO DA BASE DA CADEIRA	15	UND	R$ 30,00	R$ 450,00
11	DESOBSTRUÇÃO DA MANGUEIRA DE ESGOTO DA CUSPIDEIRA	10	UND	R$ 90,00	R$ 900,00
12	LIMPEZA DA VÁLVULA SOLENOIDE (AUTOCLAVE)	03	UND	R$ 100,00	R$ 300,00
13	MONTAGEM APARELHO DE RAIO X	01	UND	R$ 350,00	R$ 350,00
14	MONTAGEM CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	UND	R$ 480,00	R$ 480,00
15	INSTALAÇÃO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	02	UND	R$ 235,00	R$ 470,00
16	SUBSTITUIÇÃO MANGUEIRA DO COMPRESSOR (POR METRO)	20	UND	R$ 35,00	R$ 700,00
17	TROCA PAR DE ROLAMENTO CANETADE ALTA ROTAÇÃO	08	UND	R$ 228,00	R$ 1.824,00
18	TROCA DA LÂMPADA DO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	06	UND	R$ 70,00	R$ 420,00

José Ednando sampaio de sousa

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64745-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

19	INSTALAÇÃO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	04	UND	R$ 195,00	R$ 780,00
20	TROCA DA BORRACHA DA AUTOCLAVE	03	UND	R$ 200,00	R$ 600,00
21	TROCA PAR DE ROLAMENTO DA CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	03	UND	R$ 187,00	R$ 561,00
22	RETÍFOCA DO MOTOR DO COMPRESSOR	02	UND	R$ 400,00	R$ 800,00
23	SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRA DO EQUIPO (POR METRO)	10	UND	R$ 25,00	R$ 250,00
24	TROCA DO BORNE DA CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	02	UND	R$ 187,00	R$ 374,00
25	TROCA DO BORNE DA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	02	UND	R$ 225,00	R$ 450,00
VALOR GLOBAL: R$ 16.884,50 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

1.2 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.

2.2 Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de R$ 16.884,50 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os produtos fornecidos.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
600 (SUS CUSTEIO) **500** (FUS)	**33.90.39** - SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA **33. 90. 36** - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao contratado:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

José Edmundo Campaio de Sousa

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
e) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas ao Contratado, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.
9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo fica a designada Sra. Maria de Sousa Carvalho, CPF de Nº 218.001.113-04, fiscal e gestora do presente contrato conforme Portaria nº 016 de 25 de fevereiro de 2022

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 5779/2022, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 26 de dezembro de 2022.

PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Maria de Sousa Carvalho

MARIA DE SOUSA CARVALHO
Secretária Municipal De Saúde
CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

José Ednando Sampaio de Sousa

JOSE EDNANDO SAMPAIO DE SOUSA
CPF Nº 039.396.783
RG nº 4.295.085 SSP-PI

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br